



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 811, DE 2022

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para instituir subvenção econômica às permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica de pequeno porte.

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PL/SC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

SF/22359.56170-03

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para instituir subvenção econômica às permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica de pequeno porte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui subvenção econômica às permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica com mercados próprios inferiores a 350 GWh (trezentos e cinquenta gigawatts-hora) anuais.

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 13.**

XVIII – prover recursos para atendimento da subvenção econômica de que trata o § 16 deste artigo, destinada à modicidade tarifária relativa a consumidores atendidos por concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica com mercado próprio anual inferior a 350 GWh (trezentos e cinquenta gigawatts-hora);

.....
§ 16. As tarifas aplicáveis às concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica com mercado próprio anual inferior a 350 GWh (trezentos e cinquenta gigawatts-hora) não poderão ser superiores às tarifas da concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica de área adjacente e com mercado próprio anual superior a 700 GWh (setecentos

gigawatts-hora) localizada na mesma unidade federativa, observado que:

.....
II –

III – a subvenção a que se refere o inciso XVIII do *caput* deste artigo será calculada no processo tarifário da concessionária ou da permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica afetada; e

IV – as subvenções a que se referem os incisos XIII e XVIII do *caput* deste artigo não são cumulativas, devendo ser aplicada aquela que for maior.” (NR)

SF/22359.56170-03

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.299, de 5 de janeiro de 2022, corrigiu uma injustiça sofrida pelos consumidores das pequenas concessionárias de distribuição de energia elétrica. Até essa Lei, algumas dessas empresas cobravam de seus consumidores tarifas elevadíssimas se comparadas à tarifa média praticada no Brasil ou pelas distribuidoras de maior porte que atendem áreas vizinhas.

Por meio da Lei nº 14.299, de 2022, os consumidores das pequenas concessionárias de distribuição de energia elétrica passam a ter direito à uma subvenção destinada a igualar a sua tarifa àquela cobrada pela distribuidora de maior porte responsável pelo atendimento de área vizinha.

Apesar desse incontestável avanço, a Lei nº 14.299, de 2022, não contemplou todas as pequenas distribuidoras e excluiu as permissionárias. Não há razão, todavia, para essa diferenciação. Dessa forma, esta proposição busca dar tratamento isonômico a pequenas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica.

Contamos com o apoio desta Casa para aprovarmos esse aperfeiçoamento na legislação do setor elétrico.

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.438, de 26 de Abril de 2002 - Lei do Setor Elétrico - 10438/02
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10438>

- art13

- Lei nº 14.299 de 05/01/2022 - LEI-14299-2022-01-05 - 14299/22
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2022;14299>